



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 095/2022

Processo Administrativo nº 1175/2022

Requisição: Setor de Licitação

1. Relatório

Abrigam o presente auto da licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de segurança desarmado, para atender as demandas dos eventos durante o ano.

Nos casos em que é exigida a publicação do aviso de edital em mais de um veículo (como é o caso desta entidade), o prazo de 8(oito) dias úteis começa a contar da **última publicação** ou da afetiva disponibilidade do edital e respectivos anexos, trazendo-se à colocação, de modo subsidiário, o §3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

O artigo 110 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93 também se aplicam subsidiariamente ao pregão, já que estabelecem a maneira de contar tais prazos. De acordo com o caput do artigo 110, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.

A título ilustrativo, se o aviso do edital for publicado segunda-feira, o prazo de 8(oito) dias começa a correr apenas na terça-feira, pois o dia da publicação é excluído para efeito da contagem de prazos. Nesse caso, o prazo vencerá apenas na quinta-feira da semana seguinte, oitavo dia útil, a partir da terça-feira.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93 estabelece: “só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.” Portanto, se num determinado dia não houver expediente, por quaisquer causas, o prazo 8 (oito) dias úteis é suspenso, voltando a correr no próximo dia de expediente (Pregão Presencial e Eletrônico, 5ª ed. Curitiba: Zênite, 2008. P. 181-18).

2 CONCLUSÃO

Opino pela **não homologação do presente procedimento licitatório.**

É o parecer,

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 04 de janeiro de 2023.

CINTIA FERNANDA LANZARIN

Procuradora Geral

Advogada - OAB 32.208-PR